



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

fl. n.º 34

Wagner
Wagner Rogério Aives da Sousa
Agente Administrativo - DAC/SUPCOL
Reg. 4148

Processo n.º: SF – 001402/2017
Interessado: CECAM PROJETOS LTDA
Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77

Senhor Coordenador da CEEE

Histórico

Trata o presente processo de autuação por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 da Empresa Cecam Projetos Ltda por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

O presente processo foi iniciado através de uma fiscalização na Fundação Universidade Federal de São Carlos devido a não ter informações da atividade de manutenção de cabine primaria feita pela Cecam Projetos Ltda CNPJ 03.972.420/0001-28.

Em fl. 05 temos a folha de resumo de empresa do sistema do CREA-SP que nos informa que a interessada está registrada no Conselho. O seu objetivo social é: *“Serviços técnicos de engenharia, elaboração de projetos elétricos, elaboração de projetos na área da construção civil. Laudos técnicos, programa de conservação de energia elétrica e instalações elétricas, serviços de assessoria e consultaria na área de engenharia de segurança do trabalho”*. Possui dois engenheiros eletricitas como Responsáveis Técnicos e possui restrição para atividades na área de engenharia civil.

Em fl. 06 temos cópia da notificação nº 22682/2017 na qual a empresa deveria apresentar cópia da ART referente ao serviço técnico de manutenção de cabine primária sob pena de autuação por falta de ART. (AR datada de 23/06/2017).

Sem ter resposta da interessada, em fl. 11 temos copia do Auto de Infração nº 36774/2017 aplicada à interessada por falta de ART.

Em fls. 14 a 27 a interessada protocolou a sua defesa na data de 29/08/2017.

A empresa alega que não houve fato gerador para tal autuação, pois trata-se de um equívoco por ser a empresa que projetou e aprovou projetos junto a CPFL dessa cabine primaria e da rede de distribuição de energia elétrica, mas no que tange a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações pontuais foi feito por outra empresa.



fl. n.º

35
WAGNER

Wagner Rogerio Alves da Sousa

Agente Administrativo - DAC/SUPCOL

Reg. 4148

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo n.º: SF – 001402/2017

Interessado: CECAM PROJETOS LTDA

Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77

Para provar essa situação explica que houve um pregão eletrônico n.º 152/2015 realizado em 21/10/2015 cujo objeto foi: *“contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações pontuais, na cabine primária do campus Sorocaba, com serviços de limpeza geral da cabine e seus componentes, incluindo o fornecimento de materiais necessários para execução dos serviços. Manutenção preventiva e preditiva na rede aérea com coleta de óleo de transformadores em poste para análise físico química e termográfica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital”*.

Acontece que a interessada estando com o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) desatualizado e por falta de tempo hábil para essa regularização, afirma que não participou desse certame. A interessada apresenta outros 5 serviços prestados para o empreendimento, com as respectivas ART 's, para demonstrar que trabalha de forma regular com o Regional.

Em fl. 27 a interessada apresenta a informação de que a empresa “EMPREITEIRA GROTTTO Ltda – ME” é que na realidade está prestando o serviço em epigrafe na Universidade Federal de São Carlos.

Considerando:

- Que durante a fiscalização, não foram obtidas informações precisas sobre a atuação do interessado;
- Que a interessada protocolou sua defesa tempestivamente;
- Que foram apresentados documentos que comprovam que a interessada não foi a empresa vencedora da licitação e conseqüentemente não realizou o serviço em epigrafe;
- Que há indícios de um equívoco com a interessada;
- O artigo 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77;
- Os artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66;
- Os artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16 e 20 da Resolução 1.008/04 do Confea;
- Os artigos 4, 5º e 46 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea



fl. n.º

36
WAGJA

Wagner Rogério Alves de Sousa
Agente Administrativo – DAC/SUPCOL
Reg. 4148


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: SF – 001402/2017
Interessado: CECAM PROJETOS LTDA
Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77

Voto

- Pelo **cancelamento do AI nº 36774/2017** da empresa CECAM PROJETOS LTDA por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77;
- Que seja realizada diligência na empresa “EMPREITEIRA GROTTTO Ltda – ME” visando a apuração de prestação de serviço bem como, da regularidade da mesma junto ao Conselho e emissão de ART

Olímpia, 30 de setembro de 2018.


Luiz Antonio Moreira Salata
Eng. Eletr. e Eng. de Segurança do Trabalho
CREASP 0600721108
Conselheiro da CEEE